



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 80/2015
de 22 de Maio de 2015

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 22/05/2015

Canindé do São Francisco

22 de Maio de 2015

Érika Simone Azevedo Magalhães Lemos
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Dispõe sobre a revisão anual do salário dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Pública Direta, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos salários básicos dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, constantes da Tabela de Salário Básico, consistente no Anexo Único da Lei nº 57, de 28 de Maio de 2014, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei. O anexo III da Lei 305 de 06 de Junho de 2012 do quadro especial efetivo da saúde passam a vigorar nos termos do anexo II desta Lei, o anexo único da Lei 78 de 17 de março de 2015 passam a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos, estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

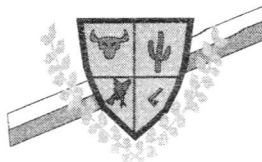
Art. 4º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a parti de 01 de maio de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em,
22 de Maio de 2015.



JOSE HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 80/2015.
De 22 de Maio de 2015

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS

DESENVOLVIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL (3%) REAJUSTE DE (7,15 %)										
NÍVEL	LETRA A	LETRA B	LETRA C	LETRA D	LETRA E	LETRA F	LETRA G	LETRA H	LETRA I	LETRA J
I	848,64	874,10	900,32	927,32	955,15	983,81	1.013,32	1.043,72	1.075,03	1.107,28
II	906,66	933,86	961,88	990,66	1.020,45	1.051,07	1.082,60	1.115,08	1.148,53	1.182,99
III	1.042,64	1.073,92	1.106,14	1.139,32	1.173,50	1.208,71	1.244,97	1.282,32	1.320,79	1.360,41
IV	1.063,52	1.095,43	1.128,29	1.162,13	1.197,00	1.232,91	1.269,90	1.308,00	1.347,24	1.387,65
V	1.824,76	1.879,50	1.935,89	1.993,96	2.053,78	2.115,40	2.178,86	2.244,22	2.311,55	2.380,90

ANEXO II

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL EFETIVO DA SAÚDE

DESENVOLVIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL (3%) REAJUSTE DE (7,15 %)										
NÍVEL	LETRA A	LETRA B	LETRA C	LETRA D	LETRA E	LETRA F	LETRA G	LETRA H	LETRA I	LETRA J
V- E	5.316,57	5.476,07	5.640,35	5.809,56	5.983,85	6.163,36	6.348,26	6.538,71	6.734,87	6.936,92
V -O	5.799,90	5.973,90	6.153,11	6.337,71	6.527,84	6.723,67	6.925,38	7.133,15	7.347,14	7.567,55
V -M	12.083,13	12.445,62	12.818,99	13.203,56	13.599,67	14.007,66	14.427,89	14.860,73	15.306,55	15.765,74

ANEXO III

CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS

REAJUSTE DE (7,15 %)

	LETRA A	LETRA B	LETRA C	LETRA D	LETRA E	LETRA F	LETRA G	LETRA H	LETRA I	LETRA J
I	1.086,50	1.119,10	1.152,67	1.187,25	1.222,87	1.259,55	1.297,34	1.336,26	1.376,35	1.417,64